



## JUSTIFICATIVA

**Assunto: REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1846/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.**

### I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO.**

### II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Administração observou a falta de informações e descrições dos serviços as serem contratados no termo de referência, dificultando a elaboração das propostas dos interessados em participar do processo de Dispensa de Licitação.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 14.133/21, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da lei 14.133/21.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO.**

Convém mencionar que foram detectadas falhas na elaboração do termo de referência, nas descrições dos serviços a serem contratados. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do sobredito, antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista, a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os erros sejam devidamente sanados.



A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento do processo. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da dispensa de licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo, 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público...** Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente" (Grifo nosso).

Desse modo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

É cediço que a Administração Pública não pode realizar uma contratação nitidamente desvantajosa, simplesmente para cumprir o edital. Deve ser observado principalmente o interesse público, hasteado no princípio da economicidade, impessoalidade e isonomia.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

#### **IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Secretaria de Municipal de Administração, recomendam a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1846/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Iaciara/GO, 09 junho de 2025.

**Lindomar José de Oliveira**  
**Gestor do Executivo**